



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 107/2022

São José da Boa Vista-PR, 11 de abril de 2022.

ref.: Ofício 63/2022 – Requerimento nº 07/2022

Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores;

Em resposta ao Ofício nº 63/2022 em que encaminha o Requerimento nº 07/2022, através do qual solicita informações sobre a prestação de contas só serviço de coleta seletiva realizada pela ABRES – Associação Boavistense de Reciclados e Sucatas, encaminhamos as respostas solicitadas bem como os documentos de prestação de contas conforme segue anexo, bem como demais explicações fornecidas pelo fiscal do contrato o Sr. Vagner Gravena, Secretário Municipal de Agricultura.

Em resposta às indagações que nos foram feitas através do Requerimento nº 07/2022, esclarecemos que:

- Os valores pagos à Associação no período de 12 meses foi de R\$ 126.000,00 ou R\$ 10.500,00 mensais, conforme contrato que segue anexo;
- O fiscal do contrato é o Sr. Vagner Gravena, Secretário Municipal de Agricultura.

Com os melhores cumprimentos.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
JOVANE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
São José da Boa Vista - PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR** 71580
Recebido em 11/04/2022
As 11/4/03
José Lázaro Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Indústria e Comércio

Ofício nº 11/2022

São José da Boa Vista 07 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor

Jovane de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de São José da Boa Vista-Pr

Em resposta ao Requerimento nº 07/2022, venho por meio deste prestar esclarecimentos sobre o Contrato 14/2021 celebrado entre o Município de São José da Boa Vista – Pr e a ABRES – Associação Boavistense de Reciclados e Sucatas, onde no referido contrato a Associação citada é responsável pela coleta seletiva, processamento e destinação final dos resíduos recicláveis do Município, onde eu Vagner Gravena servi de FISCAL do contrato descrito. Esclarecimentos esses que estão discriminados de acordo com os itens abaixo.

1º A Elaboração do Projeto Básico bem como a Fiscalização durante o andamento do Contrato de coleta seletiva de resíduos recicláveis sempre foi de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como o contrato se expirou no final do mandato anterior, para que os trabalhos não parassem e não causa-se nenhum tipo de transtorno para nossa população foi-se aditivado o contrato para mais 90 dias, para que nesse período pudesse dessa forma ter tempo hábil tanto para elaboração do Projeto, tanto para contratação. Como na data de elaboração do Projeto não havia Secretario do Meio Ambiente nomeado fui solicitado pelo Executivo para que realiza-se tal tarefa, ficando depois como fiscal de contrato.

2º Tanto a elaboração do Projeto bem como a Contratação foi realizada dentro de todos os Planejamentos Técnicos, aprovados tanto pelo Departamento Jurídico, bem como pelo Departamento de Licitações desse Município.

3º Durante seu Período de Vigência sempre acompanhei os trabalhos realizados pela contratada, inclusive intervindo quando necessário realizando cobranças para que os trabalhos se realizassem da melhor forma possível priorizando sempre o bem estar de nossa população.

4º Todo final de Mês emitia um ofício para o Departamento financeiro solicitando o valor de repasse para contratada, valor esse conforme discriminado no contrato assinado por ambas as partes que atualmente é no valor de R\$ 10.500,00 mensais.

5º Valor esse que seria utilizado para custeios de despesas da contratada, conforme apresentado no cronograma de desembolso apresentado no Projeto Básico.

6º Entre as Despesas estavam planejadas, Pagamento de Pessoal, Pagamento de INSS, Honorários de Escritório, Combustível e Aluguel de Caminhão utilizado na coleta, ficando a manutenção do caminhão a cargo de seu Proprietário.

7º Destaco que o Recolhimento do INSS é opção do Associado de acordo com o que prega o Estatuto da Contratada, desde que estejam cientes dos transtornos e sansões que o não recolhimento possam lhe causar.

8º Destaco também que os valores arrecadados pela venda de Materiais bem como a forma de distribuição de lucros entre aos Associados, é de inteira responsabilidade da Associação, para isso tem sua Diretoria constituída, bem como acessoria contábil, não cabendo ao Município, nem a mim como Fiscal de contrato realizar tal tarefa.

9º Saliento que cabe a mim como Fiscal de Contrato fiscalizar se o valor firmado em Contrato e outrora repassado a Contratada está dentro da legalidade e os valores sendo utilizados de acordo com o que se foi previamente proposto.

10º Faço questão de frisar que durante a Execução do Projeto bem como no Ato da Contratação, bem como no andamento do período do contrato jamais tive a intenção de beneficiar essa ou aquela entidade, procurando sempre optar pelo zelo da ética profissional, que é o que a população espera de um agente público.

11º Destaco que sempre estarei a disposição ao Executivo desse Município e não serei omissos a realizar qualquer tarefa quando solicitado, seja ela na Secretaria na qual represento ou como nesse caso para suprir a ausência de um Secretario de outro setor.

12º Apresento em anexo a esse Ofício um balanço referente ao Período de Vigência do Contrato com os valores de Receitas e Despesas, onde no que se diz respeito as despesas apresento todas as notas fiscais, recibos de pagamento, guias de INSS. Com relação as receitas apresento todos ofícios de solicitação repasse.

13º Destaco que os valores para suprir o deficit apresentado entre as receitas e despesas foram supridos pela venda de materiais provenientes da coleta.

Finalizando deixo aqui exposto todo meu respeito a cada membro que compõe essa casa de Lei e me coloco a inteira disposição para qualquer esclarecimentos adicionais. Como os melhores cumprimentos:


Vagner Grayena
Secretario Municipal de Agricultura,
Industria e Comércio e Pecuária
P. 02-1021

Balanço Referente ao Período de Contrato 14/2021

Celebrado entre o Município de São José da Boa Vista-Pr e a Associação Boavistense de Reciclados e Sucatas - ABRES

Entradas	R\$ 126.000,00
Despesas	
Combustível	R\$ 13.492,04
Inss	R\$ 10.560,00
Funcionários	R\$ 73.292,00
Aluguel/ Manutenção Caminhão	R\$ 18.000,00
Escritório	R\$ 4.272,00
Pagamento 13º Salário	R\$ 9.000,00
Férias Indenizadas	R\$ 5.500,00
Recisão Maradona Gesse	R\$ 2.000,00
Total Despesas	R\$ 136.116,04
Valor Líquido	R\$ - 10.116,04
O valor do Repasse não foi suficiente para suprir todas as despesas durante a execução do contrato.	

Contratação da Associação Boavistense de Reciclados e Sucatas - ABRES para a coleta seletiva, processamento e destinação final dos resíduos recicláveis deste Município, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA e a ASSOCIAÇÃO BOAVISTENSE DE RECICLADOS E SUCATAS, nos termos abaixo:

Contrato nº 14/2021

Regime de Contratação: Empreitada por preço global.

O Município de São José da Boa Vista, com sede na cidade de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº. 76.920.818/0001-94 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. José Lázaro Ferraz, RG nº. 798.464-2 e CPF/MF nº. 359.476.759-00, que este subscreve, daqui para frente denominada CONTRATANTE e a Associação Boavistense de Reciclados e Sucatas - ABRES, com sede na Rua Leopoldo José Barbosa, nº. 139, Centro, na cidade de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, CNPJ nº 23.469.756/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Júnior Inocêncio de Oliveira, portador do RG nº. 10.751.074-5 e CPF nº. 080.829.629-92, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela legislação vigente, notadamente pela Lei nº. 8.666/1993 e Lei Municipal nº. 836/2015:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para a coleta seletiva, processamento e destinação final dos resíduos recicláveis deste Município.

Cláusula Segunda- DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os atos do processo de Dispensa de Licitação nº 11/2021, Processo Administrativo nº 50/2021, proposta da licitante vencedora, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único - DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer notificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em lei:

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO

As partes dão ao presente contrato o Valor Global Total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais).

- A) A contratada fica obrigada, pelo período de validade da contratação citada na proposta em anexo, contados a partir do início da execução do contrato, a reparar as custas, qualquer defeito, quando decorrer de falhas.
- B) Suportar todos os ônus decorrentes do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza, securitária, e tributária decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- C) Os pagamentos realizados pela Administração serão realizados com o único fim de complementação salarial para os associados que realizarem os serviços de coleta, no Município de São José da Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

P. M. São José da Boa Vista - PR
79

Cláusula Quarta - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de infrações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, além das sanções previstas neste instrumento e na forma da lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa, no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente ao número de infrações, a critérios do CONTRATANTE:
- suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município de São José da Boa Vista pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São José da Boa Vista, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

Parágrafo Primeiro - DA RESCISÃO

As infrações verificadas poderão ensejar rescisão contratual sujeitas a apuração e sua gravidade e natureza pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - DAS MULTAS

A multa prevista neste contrato não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de perdas e danos apurados em função das infrações cometidas.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Independentemente da possibilidade de rescisão amigável, por acordo entre as partes, poderá o presente ser rescindido no exclusivo interesse da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da lei 8666/93.

Cláusula Sexta- DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado na cláusula terceira será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA à vista, mensalmente, após a devida realização dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços especificados na proposta da contratada poderão ser revistos e reajustados, com periodicidade não inferior a uma ano e com base no IPCA.

Parágrafo Segundo - DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATADA

Fica expressamente estabelecido que o valor apresentado pela CONTRATADA aceito pelo CONTRATANTE inclui todos os custos diretos e/ou indiretos necessários a entrega dos serviços de acordo com as requisições emitidas, suas especificações e demais documentos da licitação, constituíram assim a sua remuneração.

Parágrafo Terceiro - DOS MÉTODOS DE INSPEÇÃO.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Fica designado para atuar como fiscal deste Contrato, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor Vinicius Lara Vilela.

Cláusula Sétima - DA RESCISAO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

Sendo a rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá esta notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, renunciando expressamente a qualquer indenização decorrente de tal medida, salvo as de natureza acima mencionada. A rescisão por iniciativa da CONTRATADA não eximira de eventuais sanções a critério do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela total observância da legislação ambiental e normas técnicas vigentes.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no Processo de Dispensa.

CNPJ 76.920.818/0001-94

Rua Leopoldo José Barbosa, nº 139 - Fone (043) 565-1252.

São José da Boa Vista - Paraná - C.E.P. 84.980-000

Configuram-se também obrigações da Contratada:

- apresentar mensalmente relação dos associados que estejam efetivamente atuando na coleta seletiva.
- apresentar mensalmente o comprovativo de recolhimento das contribuições previdenciárias e demais exigências legais trabalhistas e previdenciárias.
- apresentar mensalmente o comprovativo de que o valor repassado pelo Município está devidamente e efetivamente sendo entregue aos associados que estejam realizando a coleta seletiva.
- destinar os recursos oriundos da contratação com o Município exclusivamente para os associados que efetivamente estejam realizando a coleta seletiva, sendo proibido o uso de recursos oriundos da contratação com pagamento de membros da diretoria.
- submeter à fiscalização do Município, através da Secretaria do Meio Ambiente e demais órgãos, os quais terão livre acesso a documentos e informações, devendo ser franqueado todos os dados e informações requeridas, bem como a contratada se submete às orientações técnicas e operacionais oriundas da Secretaria do Meio Ambiente.

A CONTRATADA responderá pelos créditos e indenizações de ordem trabalhista, bem como indenizando regressivamente o Município em qualquer condenação deste em virtude do presente contrato.

Cláusula Nona - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 Serviços de coleta seletiva de materiais possíveis de reciclagem:

A coleta será feita nos dias pré estabelecidos (segunda, quarta e sexta feira), com indicação no sistema de coleta (porta a porta, entrega voluntária em pontos determinados), podendo ainda ser coletados nos demais dias (terça e quinta feira) caso os materiais não sejam totalmente coletados nos dias pré estabelecidos.

9.2 Sistema de triagem e beneficiamento primário do material possível de reciclagem:

Compostos pelo serviço de recepção no barracão, seleção de materiais (alumínio, pet, PEAD, cristal, sacolinha, papelão, papel, papel misto, balde, bacia, pet óleo, tetra pak, sucatas, etc.) os quais poderão ser prensados ou não conforme sua qualidade e tipo, posteriormente esse material será pesado para seu controle e depois será feita a venda do material beneficiado. Esse serviço funcionará de segunda a sexta feira.

A contratada deverá fornecer aos associados

- a) Materiais de EPI (Equipamentos de Proteção Individual)

Fica estabelecido a meta da quantidade de 5 ton/mês de materiais reciclados a serem coletados e beneficiados e comercializados, podendo essa meta ser aumentada através de critério de avaliação que serão estabelecidos entre as partes.

Cláusula Décima - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com a contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

661 e 662. (Códigos Reduzidos)

Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todo o material coletado será de exclusiva e inteira propriedade da Associação.

CNPJ 76.920.818/0001-94

Rua Leopoldo José Barbosa, nº 139 - Fone (043) 565-1252.
São José da Boa Vista - Paraná - C.E.P. 84.980-000

12.2 O material coletado será vendido e o produto financeiro da venda será depositado em conta corrente de titularidade da Associação e deverá ser dividido em cotas iguais aos associados que efetivamente atuam na coleta.

12.3 É vedada a utilização dos recursos provenientes das vendas, para pagamentos de membros da diretoria, ressalvado a destinação de percentual fixado em Assembleia Geral para composição de fundo de reserva associativa para uso em ações de capacitação técnica e serviços destinados aos associados, conforme dispuser a Assembleia Geral.

Cláusula Décima Terceira – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente contrato será executado através do regime de empreitada por preço global.

Cláusula Décima Quarta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência e será executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da comarca de Wenceslau Braz-Pr, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José da Boa Vista-Pr, 05 de abril de 2021.

Mun. São José da Boa Vista

CONTRATANTE

José Lázaro Ferraz - Prefeito Municipal

Júnior - São José da Boa Vista -
Associação Boavistense de Reciclados e Sucatas - ABRES

CONTRATADA

Júnior Inocêncio de Oliveira – Presidente

Vagner Gravena
Vagner Gravena
Fiscal do Contrato nº. 14/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Assinatura]*
RG: 4.158.184.0

Nome: *[Assinatura]*
RG: 9.733.342.4